



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 498/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, sobre a criação e a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial nº 330, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERADO que por meio da Resolução do Órgão Especial nº 396, de 10 de julho de 2023, foi criado o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a previsão de que a regulamentação da instalação e a distribuição de processos no Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar dar-se-á por ato normativo da Presidência do Tribunal; e

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Protocolo Digital nº 0085165-70.2022.8.16.6000:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instalado, a partir de 25 de julho de 2023, o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar, na modalidade especializado, de competência cível e territorial restrita ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para processar e julgar ações judiciais em matéria de saúde complementar, na forma do Anexo da Resolução do Órgão Especial nº 396, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º. O Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar fica vinculado ao Ofício Distribuidor responsável pelo atendimento às Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. Não haverá redistribuição de processos ao Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.

Art. 4º. Serão distribuídos ao Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar os novos processos classificados nos termos do Anexo da Resolução do Órgão Especial nº 396, de 10 de julho de 2023, que tramitem em conformidade com o "Juízo 100% Digital, disciplinado na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 8 de outubro de 2020.

Art. 5º. Os Magistrados que atuarão no Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar, na modalidade especializado, serão designados na forma do art. 7º, § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 330, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 6º. O Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar será atendido pela Secretaria da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, podendo ser, a critério do Presidente do Tribunal, auxiliado pela Central de Movimentação Processual, nos termos do contido no art. 12 da Resolução do Órgão Especial nº 330, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná